

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000595/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033751/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.203292/2026-89
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0010-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDREIA REGINA RAMOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIÁS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR SALARIAL MÍNIMO GARANTIDO

Quando da admissão, a partir de 1º.06.2026, nenhum empregado da John Deere Brasil Ltda., excetuando-se cotistas e bolsistas, na Unidade de Catalão, GO, poderá receber valor inferior a R\$ 2.315,12 (Dois mil trezentos e quinze reais e doze centavos) por mês e R\$ 2396,15 (Dois mil trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos) por mês após 3 (três) meses da efetivação. A partir de 1º.11.2026, estes valores serão reajustados para R\$ 2.363,02 (Dois mil trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) por mês e R\$ 2.445,72 (Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) por mês após três meses de efetivação.

Parágrafo Único: A presente condição não se aplica aos contratos de aprendizagem profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Em 1º.06.2026, será concedido um reajuste salarial de 2,00% (dois por cento) para todos os empregados operacionais e administrativos. Em 1º.11.2026, será concedido um reajuste salarial de 2,07% (dois virgula zero sete por cento) para todos os empregados operacionais e administrativos, totalizando no ano um ajuste de 4,11%.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes constantes na presente cláusula serão aplicados aos empregados admitidos até 30 de abril de 2026, não se aplicando aos contratos de aprendizagem profissional.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados todos os reajustes salariais concedidos espontaneamente no período revisado

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO

As partes acordam o pagamento aos empregados ativos em 1º.06.2026 de um abono indenizatório no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), sem natureza salarial, nos termos em que previsto no art. 457, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro: O referido abono indenizatório será pago juntamente com o salário do mês de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: Aprendizes e Estagiários bem como funcionários demitidos em qualquer data antecedente à data mencionada acima não são elegíveis ao abono indenizatório.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias de segunda-feira a sábado, exceto quando feriados (que possuem condição especial), serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitado o previsto na cláusula 25ª que trata do banco de horas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A John Deere Brasil Ltda. concederá um adicional por tempo de serviço de **2%** (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço ininterrupto prestado pelo empregado à John Deere Brasil Ltda. Unidade de Catalão.

Parágrafo Único: Este adicional será concedido aos empregados que tenham sido contratados até 30.04.2019 inclusive. Empregados contratados a partir de 01.05.2019 não farão jus a este adicional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado, a partir de 1º.06.2026, aos trabalhadores da John Deere Brasil Ltda. até os cargos de nível salarial 07 (grade 07), um auxílio alimentação no valor nominal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação será creditado, para todos os funcionários elegíveis, em cartão magnético de instituição a ser definida por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Empregados admitidos receberão o benefício mencionado no caput no mês de admissão apenas caso tenham trabalhado 15 (quinze) dias ou mais no referido mês. O pagamento em questão será creditado juntamente com o valor referente ao do mês posterior à admissão.

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos deste benefício os funcionários que ocupam cargos classificados acima do nível salarial 07 (grade 07), bem como os aprendizes fora do período de atividade interna na empresa e estagiários.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que, durante a vigência do presente acordo, tenham sido afastados ao INSS, por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional, serão elegíveis ao recebimento do vale alimentação pelo período de 6 (seis) meses a contar do início do benefício. Casos excepcionais serão discutidos entre empresa e sindicato.

Parágrafo Quinto: Os afastados por auxílio-doença comum (não relacionada ao trabalho) serão elegíveis ao recebimento do vale alimentação pelo período de 3 (três) meses a contar do início do benefício.

Parágrafo Sexto: A partir da mesma data, 1º.06.2026, também serão elegíveis ao auxílio-alimentação os aprendizes que estiverem em período de prática na empresa, este benefício terá o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE n.º 03, de 1º de março de 2012 (D.O.U. de 05 de março de 2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE n.º 08 de 16 de abril de 2002.

Parágrafo Oitavo: Também acordam as partes um pagamento único complementar no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) aos funcionários ativos em 01/12/2026, a ser realizado no mês de dezembro de 2026.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL

Fica acordado o fornecimento de 2 (dois) vales transportes por dia útil para cada trabalhador que solicitar o benefício por adequado requerimento à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica autorizada a realizar o desconto do valor pago pelo vale transporte em folha, limitado a 6% do salário-base mensal do funcionário.

Parágrafo Segundo: O vale transporte fornecido pela empresa é de uso exclusivo do trabalhador que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale transporte mesmo que gratuita, inclusive para familiar ou dependente, constituirá ato de improbidade, nos termos do artigo 482 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O funcionário operacional até o nível salarial 8 (oito), que não optar pelo vale-transporte conforme caput desta cláusula, poderá solicitar o recebimento do benefício "vale-combustível", com valor reajustado em 01/06/2026, conforme regras a seguir:

Público	Valor
Funcionários operacionais residentes em Catalão	R\$ 220,00
Funcionários operacionais residentes em cidades vizinhas	R\$ 420,00

Parágrafo Quarto: Dado a natureza do benefício, o pagamento será devido apenas à funcionários ativos, não aplicado à funcionários em suspensão de contrato e afastamentos junto ao INSS.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A **John Deere Brasil Ltda.** concederá auxílio funeral, o qual não terá natureza salarial, incluso na apólice de seguro de vida dos empregados, aos dependentes/representantes habilitados de empregado falecido, no valor mínimo de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A John Deere Brasil Ltda. concederá um auxílio creche para os filhos de empregados, equivalente a 10% do piso salarial previsto na cláusula 3ª do presente acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro: Este adicional também será concedido aos empregados-pais, cujo nascimento do(s) filho(s) tenha ocorrido a partir de 1º de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no caput da presente cláusula será devido a partir do sétimo mês, contado do nascimento, e se estenderá pelos 18 meses seguintes.

Parágrafo Terceiro: O benefício será pago mediante apresentação da certidão de nascimento e em caso de pai e mãe ambos serem funcionários, apenas um será elegível ao recebimento do auxílio.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Quando a **John Deere Brasil Ltda.** dispensar o empregado por justa causa deverá fazer a comunicação por escrito, especificando o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Independentemente do período de trabalho, a rescisão do contrato de trabalho do empregado será realizada com a assistência do sindicato profissional.

Parágrafo Único: No momento da comunicação da rescisão, poderá o funcionário não sindicalizado optar pela realização da homologação na modalidade presencial, realizada na sede do sindicato, ou online, com participação do sindicato e empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

Fica acordado entre as partes que, além da opção de assinatura em documento físico, poderá ser utilizado da modalidade de assinatura eletrônica conforme ferramenta utilizada/homologada pela empresa como forma também de assinar demais documentos como aditivos e contrato de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAFÉ DA MANHÃ

A **John Deere Brasil Ltda.** fornecerá diariamente aos seus empregados café da manhã, o qual não constituirá salário-utilidade (in natura) nem integrará o pagamento de qualquer outra verba, sendo que este deverá ser consumido fora da jornada normal de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPORTE À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O sindicato reconhece o programa interno da empresa, realizado pela área de SSO (Saúde e Segurança Ocupacional), o qual conta com equipe multidisciplinar composta por médicos, corpo de enfermagem, assistente social e psicóloga, para suporte e assistência à mulher, incluindo casos de violência doméstica e familiar.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUSTE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Considerando os esforços do sindicato na busca por alternativas na melhora da qualidade e balanço entre vida e trabalho, proporcionando aos funcionários que saíam do trabalho mais cedo de segunda-feira a sexta-feira, e como forma de melhor distribuir as horas da jornada semanal de 42 horas, os turnos operacionais serão ajustados conforme a seguir:

- Turno 1: das 06:00 às 15:04 – com 40 minutos de intervalo intrajornada
- Turno 2: das 15:00 às 23:48 – com 40 minutos de intervalo intrajornada
- Turno 3: das 21:56 às 06:00 – com 40 minutos de intervalo intrajornada
- Turno Adm: das 07:30 às 16:34 – com 40 minutos de intervalo intrajornada

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA

Havendo necessidade de prorrogação da jornada diária por mais de 2 (duas) horas, a Empresa comunicará ao Sindicato e fornecerá gratuitamente alimentação aos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2014 a jornada semanal de trabalho passará a ser de 42 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS, CALENDÁRIO DE TRABALHO E DIAS-PONTE

Quando houver feriados durante a semana, a empresa com a finalidade de estabilizar o sistema produtivo e maximizar o período de folga, em situação mais benéfica para os trabalhadores, poderá transferir a folga para o início ou final da semana, bem como propor a troca de feriados e ou compensação de dias-pontes com a mesma finalidade. Também como forma de maximizar o período de folgas e planejamento, no início do ano calendário será estudado pela empresa a aplicação de proposta de calendário anual de dias pontes e feriados.

Parágrafo Único: Tais situações, após prévio entendimento com o sindicato profissional, serão validadas através da anuência dos funcionários, em processo de consulta interna na empresa, que poderá ocorrer pela modalidade de listas, votação secreta por meio de urnas físicas ou sistema eletrônico de votação, que será conduzido pelo sindicato e empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Para supressão do trabalho aos sábados, a jornada de segunda à sexta-feira será acrescida de 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo Único: Estabelecem as partes, com inteiro conhecimento de causa, que a jornada compensatória referida vigorará ainda que a atividade seja considerada insalubre ou em face do exercício de hora extra, sem que os acréscimos referidos no caput da presente cláusula sejam considerados como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Mediante acordo entre a John Deere Brasil Ltda. e a maioria simples dos respectivos empregados, poderá haver prorrogação de jornada ou ser suprimido total ou parcialmente o dia de trabalho, no estabelecimento

ou em setores determinados, nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, ou para compensar dia útil que ficar intercalado entre domingo e feriado.

Parágrafo Único: A compensação dos chamados "dias ponte" não serão administrados pelo sistema de banco de horas previsto na cláusula 25ª - do banco de horas, sendo considerado falta ao trabalho a folga não compensada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADO EM SÁBADO

O sábado que for feriado não será utilizado para compensação de jornada, tendo as respectivas horas pagas de forma simples, como efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, conforme o disposto no Artigo 59 da C.L.T., bem como pelas condições que adiante seguem. A compensação que regulamenta o presente banco de horas poderá ser aplicada tanto por meio da antecipação de horas de trabalho com folgas posteriores, como por meio de folgas antecipadas com a reposição das horas respectivas com trabalho, em data posterior, a critério da John Deere Brasil Ltda.

Parágrafo Primeiro: A empresa disponibilizará a informação do saldo do banco de horas, mensalmente, para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: As condições de jornada aplicáveis durante o período de vigência do banco de horas são:

- a) Limite para a jornada compensável: Na vigência do REGIME DE BANCO DE HORAS, a jornada individual de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.
- b) Período de compensação: O período de compensação do BANCO DE HORAS inicia-se em novembro e termina em outubro do ano seguinte, de acordo com o calendário da folha pagamento.
- c) Horas extras de segunda a sexta-feira: Havendo saldo credor do período de novembro a outubro do ano seguinte, sobre as horas extras trabalhadas (crédito do trabalhador), realizadas de segunda a sexta-feira, e não compensadas até o término do período do banco de horas, estas serão pagas pelo valor da hora normal, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).
- d) Horas a débito do trabalhador: As horas devidas pelo trabalhador (folgas gozadas), que não forem compensadas, poderão ser exigidas pela John Deere Brasil Ltda. até 31 de outubro.
- e) Horas extras laboradas aos sábados: As horas extras realizadas aos sábados serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), que será pago no mês da realização, sendo que as horas realizadas serão lançadas à crédito no banco de horas. Apurado o saldo do banco de horas no final do período, havendo saldo credor ao trabalhador, este será pago como hora normal.
- f) Horas extras laboradas em domingos e feriados: Não integram o presente regime Banco de Horas as horas extras realizadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: A compensação das horas não trabalhadas poderá ocorrer até o limite de 3 (três) sábados trabalhados dentro do mês calendário, com jornada máxima de 8 (oito) horas por sábado e, para as compensações em dias de semana (segunda à sexta), haverá o limite de 4 (quatro) dias de compensação dentro de cada semana. Excepcionalmente ao terceiro sábado dentro do mês calendário, o adicional de horas extras será de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Quarto: Somente poderão integrar ao Banco de Horas dois sábados trabalhados por mês. Havendo trabalhos extraordinários em mais de dois sábados no mesmo mês, esses serão remunerados como hora extra, ficando estabelecido, ainda, que durante a vigência do presente regime de banco de horas, um sábado ao mês, pelo menos, deverá ser reservado para folga dos trabalhadores. O trabalho em sábados não descaracterizará o regime compensatório semanal previsto na cláusula 23ª.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DO INTERVALO DE REFEIÇÃO INTRAJORNADA

Com o objetivo de intervir positivamente nas relações de trabalho e atender os anseios dos trabalhadores, a partir de julho de 2025 será aplicada a redução do intervalo de descanso intrajornada para 40 minutos, em todos os turnos de trabalho da unidade, conforme possibilidade prevista no inciso III do artigo 611-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017 (CLT).

Parágrafo Primeiro: Em mesmo sentido, e considerando exclusivamente o interesse dos trabalhadores, as partes resolvem acordar a possibilidade de extensão do limite máximo de intervalo intrajornada para até 4 (quatro) horas, quando tratar-se de solicitação do empregado e desde que o mesmo solicite ao seu superior imediato com antecedência. As horas de trabalho não realizadas em virtude do alargamento do intervalo deverão ser compensadas seguindo as regras do regime de compensação ao qual o trabalhador estiver submetido.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, poderá ser aplicado o intervalo intrajornada de 01 hora em situações que envolvam viagens a trabalho ou treinamentos externos, quando estes requererem em função da programação do compromisso ou treinamento a ser realizado, o intervalo de 01 hora.

Parágrafo Terceiro: Excetuam-se desta redução os turnos de trabalho que por sua natureza exigirem 01 hora de intervalo intrajornada, tais como sistema de jornada de 12 (doze), na modalidade 12x36.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE HORÁRIO

A empresa **John Deere Brasil Ltda.** poderá adotar meios alternativos para registro de ponto eletrônico, desde que atendida a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho. A empresa garantirá o acesso do empregado às informações relativas a seu registro da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE 12 HORAS

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática do sistema de jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, ou ainda o sistema de trabalho 2x2, no qual há jornada de 12 horas por dois dias consecutivos com posterior folga também por dois dias, para setores e/ou atividades específicas.

Parágrafo Primeiro: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário, sempre com 1(uma) hora para descanso e/ou alimentação.

Parágrafo Segundo: Os horários dos turnos poderão ser alterados desde que previamente acordados entre empregados e Empresa, bem como alteradas as escalas de revezamento.

Parágrafo Terceiro: Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 42 (quarenta e duas) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados abrangidos pela presente cláusula serão mensalistas, ficando definido o uso do **divisor 210** para cálculo de quaisquer direitos trabalhistas.

Parágrafo Quinto: Aos empregados que venham a cumprir a sua jornada neste turno de trabalho, nas condições previstas na presente cláusula, de maneira eventual ou temporária, serão garantidos os direitos e obrigações de forma proporcional a duração do período trabalhado no sistema.

Parágrafo Sexto: Os empregados que cumprirem jornada neste turno de trabalho poderão, a qualquer tempo e sem que represente prejuízo, serem transferidos para a jornada normal e regular da Empresa.

Parágrafo Oitavo: O intervalo de 36 (trinta e seis) horas ou superior entre cada jornada de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada, assim, a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista, bem como de retribuição diferenciada para os mesmos. Eventual trabalho em dias feriados, nesse regime, será remunerado como horas normais.

Parágrafo Nono: A partir de 01/06/2022, para os empregados que se ativarem nestes turnos, a empresa realizará o pagamento de um adicional de turno, em valor correspondente à 10% do salário mensal do empregado, sendo pago exclusivamente durante o período pelo qual o empregado estiver nestes turnos. O pagamento em questão não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, regido pelos termos do art. 457, § 2º, e 611-A, caput, ambos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO COM INÍCIO EM UM DIA E TÉRMINO EM OUTRO

Considerando que os regimes de compensação e regimes especiais de trabalho ajustados no presente Acordo Coletivo de Trabalho atendem interesses mútuos de trabalhadores e Empresa, ajustam que o fato de uma jornada iniciar em um dia e terminar no dia seguinte não afeta o conceito de turno de trabalho, ou seja, a jornada iniciada no turno da noite dos dias de sábado, domingo ou véspera de feriado, não caracterizam violação de descanso semanal remunerado ou dia feriado, desde que preservado o intervalo de 24 (vinte e quatro) + 11 (onze) horas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DO ESTUDANTE NO PERÍODO DE EXAMES FINAIS

Fica assegurado aos empregados estudantes do ensino fundamental e médio, matriculados em instituições de ensino oficial, a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovada a necessidade com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

O trabalho em domingos e feriados será pago com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal. Os feriados poderão ser compensados por repouso em outros dias úteis da semana imediatamente anteriores ou posteriores.

Parágrafo primeiro - Turnos regulares de trabalho aos domingos: A empresa poderá adotar escalas normais de trabalho que envolvam jornada regular em domingos, observando a realização do descanso semanal remunerado em outro dia da semana de trabalho. Nesta condição, a jornada aos domingos não será considerada como extraordinária. Deverá ser assegurado ao trabalhador pela EMPRESA a realização de uma folga semanal a cada 4 (quatro) semanas de trabalho.

Parágrafo segundo - Alteração de horários de trabalho: Considerando que a empresa organiza os horários de trabalho dos empregados em turnos, de maneira a atender às demandas de produção, que sofrem variações diversas ao longo dos meses;

Considerando que a definição dos horários a serem cumpridos pelos empregados é de exclusiva responsabilidade da empresa;

Considerando que os empregados eventualmente possuem preferência por horários distintos àqueles que lhes são definidos pela empresa;

Considerando o interesse da empresa e do sindicato em estabelecer condições mais benéficas aos trabalhadores, respeitando as possibilidades do processo produtivo da empresa;

Acordam as partes a possibilidade de realizar a alteração de horários de trabalhos, entre turnos diurnos e noturnos, em periodicidade mensal. Esclarecem ainda que esta condição não se assemelha à prática de turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que o empregado se manterá ao longo do mês em um mesmo turno de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A **John Deere Brasil Ltda.** concederá dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração, aos empregados que tiverem que se ausentar do serviço para requerer para si a expedição de documentos públicos, exclusivamente aqueles exigidos por lei. A licença será por até 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao ano, ficando o benefício condicionado à comprovação da necessidade através da apresentação do protocolo de encaminhamento ou do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ASSOCIADOS DO SINDICATO

Fica estabelecido como licença remunerada o período em que o associado do Sindicato participar de congressos, seminários, convenções e outros encontros de natureza sindical que não excederá a 10 (dez) dias anuais. Os pedidos de participação serão feitos pela entidade de representação profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a definição do número de dispensados a critério da Empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com domingo, feriado, ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala de turnos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá exercer a faculdade prevista no art. 143 da CLT, de conversão de parte de férias em abono, também quando o período a ser convertido for inferior a 1/3 do total do período de férias.

Parágrafo Segundo: Considerando a possibilidade de requerimento de abono para saldo de férias, inclusive em hipótese de fracionamento de que trata o parágrafo 1º do art. 134, ajustam as partes que o empregado poderá requerer o abono também dentro do período concessivo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EPI

Ajustam as partes convenientes a plena validade e eficácia de assinatura eletrônica, através do emprego de leitura biométrica, leitura de crachá individual ou outra forma de identificação pessoal segura como comprovação da entrega de equipamentos de proteção pela empresa ao funcionário.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A **John Deere Brasil Ltda.** deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data de eleição e da posse dos membros da CIPA, com 10 (dez) dias de antecedência.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA SIPAT

A **John Deere Brasil Ltda.** comunicará com **30** (trinta) dias de antecedência ao **Sindicato dos Trabalhadores**, a data e o programa da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, bem como encaminhará ao mesmo uma cópia do relatório de atividades. Fica estabelecido o convite ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores para que participe das palestras realizadas durante o evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO E SEGURANÇA

No primeiro dia do contrato de trabalho, a **John Deere Brasil Ltda.** dará ao empregado conhecimento das áreas perigosas ou insalubres existentes na unidade, informará os riscos dos eventuais agentes agressivos de seus postos de trabalho e fará o treinamento sobre os equipamentos de proteção e segurança do trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA DIRIGENTE SINDICAL

A **John Deere Brasil Ltda.** concederá licença de até **01** (um) dia por mês a um membro da diretoria do Sindicato para que participe de reuniões convocadas pelo Presidente do Sindicato, sem prejuízo da remuneração. O Sindicato deverá comunicar à **John Deere Brasil Ltda.** da necessidade e a data da liberação com, no mínimo, **01** (uma) semana de antecedência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TEMPO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Profissional manter contatos com os empregados da Empresa, a fim de intensificar a sindicalização e divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acordando as partes o critério abaixo para que a empresa abone o registro de jornada de trabalho dos empregados para participarem de atividades sindicais, no local de costume (ponto de ônibus nas cercanias da fábrica):

a) até **30** (trinta) minutos **por mês** para atividades sindicais gerais por turno;

b) até **60** (sessenta) minutos **por ano** para assembleias quando da campanha salarial anual.

Parágrafo único: Os tempos supracitados não são cumulativos de um mês para o outro, sendo que períodos que excederem ao ora estabelecido, em qualquer das situações, serão suscetíveis de desconto na folha de pagamento dos respectivos empregados que se ausentarem em tempo superior na sua jornada de trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DE CAT

A **John Deere Brasil Ltda** fornecerá ao **Sindicato** cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, relativo aos acidentes ocorridos na Empresa. Podendo essa ser enviadas ao Sindicato de forma digital.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Empresa descontará de seus empregados a importância equivalente a 8% (oito por cento) do salário limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será dividido em oito parcelas, e 20% (vinte por cento) sobre o valor do abono, descontado na folha de pagamento conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os descontos da contribuição de 8% do salário limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dividido em oito parcelas, deverão ocorrer na folha de pagamento da Empresa a partir do mês de julho de 2026 e repassados ao Sindicato. Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado associado e não associado que se manifestar individualmente e por escrito, de próprio punho, até o dia 10 de cada mês. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical, cabendo ao Sindicato comunicar a Empresa quando da existência de oposição. Os empregados admitidos durante a vigência desse Acordo até 30/04/2026 sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido, proporcionalmente às parcelas restantes.

Parágrafo Segundo: Os descontos da contribuição assistencial de 20% (vinte por cento) em parcela única referentes ao pagamento do abono deverão ocorrer na folha de pagamento da Empresa no mês de junho de 2026 e repassados ao Sindicato, não sendo aplicada oposição ao desconto. O referido desconto não será aplicado aos funcionários associados da entidade sindical.

Parágrafo Terceiro: Os descontos previstos nesta cláusula reverterão em favor do Sindicato e se destinarão à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade da John Deere Brasil Ltda. ser demandada judicialmente por trabalhadores visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá requerer em sua defesa, a denunciação a lide do Sindicato, para que este venha a responder pela demanda.

Parágrafo Quinto: O Sindicato, desde já, aceita a sua condição de único responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da John Deere Brasil Ltda., independente de ocorrer a denunciação à lide.

Parágrafo Sexto: A Empresa remeterá ao Sindicato relação contendo os valores individualmente descontados com o respectivo percentual.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUEIXAS FUNDAMENTADAS

O **Sindicato** comunicará formal e fundamentadamente à **John Deere Brasil Ltda.** as queixas apresentadas pelos empregados relativas às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INICIATIVAS GERAIS DE RELACIONAMENTO

Com vistas a manter o bom relacionamento entre as partes, fica ajustado entre empresa e sindicato as seguintes práticas:

- Conforme alinhamento de perfil à vaga, recepção de currículos e direcionamento para entrevista dos candidatos indicados pelo Sindicato em caso de abertura de novos postos de trabalho na Empresa;
- Criação de uma agenda recorrente de reuniões entre representantes da empresa e sindicato, conforme disponibilidade de ambas as partes, com o intuito de alavancar o Comitê de Relações Sindicais;
- Realização de treinamentos de formação em relações trabalhistas, por parte da Empresa, com foco nos líderes da fábrica.
- Empresa e Sindicato, através do Comitê de Relações Sindicais e suas reuniões recorrentes, criarão um regimento para definir os espaços físicos e horários para a realização de atividades sindicais;
- Empresa e Sindicato ajustarão agenda com horários e definição de espaço físico nas dependências da Empresa para que o Sindicato possa realizar divulgação de eventos e compartilhamento de informações com os trabalhadores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROPOSTA DE FILIAÇÃO SINDICAL

Quando da assinatura de contrato de trabalho, a John Deere Brasil Ltda. entregará ao novo empregado formulário de proposta de filiação ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

A **John Deere Brasil Ltda.** efetuará, na folha de pagamento, o desconto das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), repassando-as ao **Sindicato** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento da folha mensal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E FORO

Eventuais dúvidas relativas ao presente acordo serão dirimidas com negociações entre o **Sindicato** e a **John Deere Brasil Ltda.**, formalizando-se um termo assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: Sendo necessário, na hipótese de persistirem divergências quanto ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes elegem o foro trabalhista da cidade de Catalão para dirimi-las.

}

ANDREIA REGINA RAMOS
Gerente
JOHN DEERE BRASIL LTDA

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E
MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.